

PORTARIA Nº 046/2022/MPC/PA

Redefine o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará e dá outras providências.

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o atual Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas do Estado do Pará - MPC/PA definido na Portaria nº 082/2017/MPC/PA, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 065/2018/MPC/PA e Portaria nº 85/2020/MPC/PA, remonta há cinco anos;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento e adequação da organização administrativa do Ministério Público de Contas para atendimento das demandas correntes;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992 (Lei Orgânica do Ministério Público de Contas), compete, ao Procurador-Geral de Contas, supervisionar e dirigir os serviços do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 46, da Resolução n. 01/2020, que outorgou, ao Procurador-Geral de Contas, a incumbência de definir a organização e o funcionamento dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo;

CONSIDERANDO que as alterações realizadas na estrutura administrativa, por meio do presente ato administrativo, não implicam em aumento de despesa; RESOLVE:

Art. 1º Redefinir o Quadro de Organização Estrutural dos órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo do Ministério Público de Contas, nos termos do organograma constante do anexo único desta Portaria.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º Os órgãos e serviços de apoio técnico e administrativo passam a estruturar-se e organizar-se da seguinte forma:

I – Secretaria;

II – Departamentos;

III – Seções;

IV – Unidades Administrativas.

§1º - À Secretaria compete, sob a supervisão e subordinação hierárquica ao Procurador-Geral de Contas, coordenar e conduzir os esforços do órgão em direção às finalidades públicas que o ordenamento jurídico lhe reservou, bem como liderar e gerir conflitos dos órgãos a ela vinculados por força da estrutura organizacional.

§2º - Os departamentos são setores vinculados à Secretaria, aos quais compete a organização dos fluxos e rotinas de trabalho adstritas às suas esferas de atribuições e gerenciamento do quadro de servidores neles lotados.

§3º - Às Seções compete a execução das atividades especializadas e vinculadas aos Departamentos onde localizadas.

§4º - Às Unidades Administrativas compete a realização de atividades específicas, sendo alocadas nos Departamentos, Seções ou diretamente vinculadas à Procuradoria-Geral de Contas.

CAPÍTULO II**DA SECRETARIA**

Art. 3º Ao Secretário do Ministério Público de Contas compete:

I – auxiliar o Procurador-Geral de Contas no planejamento, na organização, na direção e no controle das atividades administrativas;

II – planejar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades relativas à sua área de atuação;

III – promover o inter-relacionamento dos departamentos que integram a Secretaria;

IV – dirimir conflitos de atribuição e relacionais entre os Departamentos integrantes da Secretaria;

V – produzir diagnósticos, estudos e relatórios de avaliação da gestão com vistas a instrumentalizar a atuação administrativa do Procurador-Geral de Contas e dos órgãos de Administração Superior do órgão;

VI – zelar pela boa ordem dos serviços da Secretaria e harmonia do clima organizacional;

VII – interagir com as Procuradorias de Contas atendendo as demandas da atividade finalística do órgão;

VIII – fazer publicar os atos administrativos;

IX – expedir, por determinação do Procurador-Geral de Contas, certidões e instruções de serviço;

X – ordenar, por delegação do Procurador-Geral de Contas, a execução de despesas;

XI – prestar informações ao Procurador-Geral de Contas e demais membros;

XII – executar por delegação outros serviços compatíveis ou decorrentes de sua função, determinados pelo Procurador-Geral de Contas.

CAPÍTULO III**DOS DEPARTAMENTOS**

Art. 4º São atribuições comuns aos Departamentos:

I – planejar, organizar, dirigir e monitorar as atividades relativas à sua área de atuação, promovendo e colaborando com o devido mapeamento de fluxos e processos internos;

II – zelar pelas diretrizes e metas estabelecidas pela Procuradoria-Geral de Contas;

III – elaborar os estudos preliminares, gerenciamento de risco e termo de referência ou projeto básico, referentes às suas contratações;

IV – prestar informações inerentes às atividades desenvolvidas;

V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Seção I**Do Departamento de Finanças e Orçamento**

Art. 5º Ao Departamento de Finanças e Orçamento compete:

I – coordenar, orientar, supervisionar e executar as atividades relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro do Ministério Público de Contas;

II – auxiliar, sob o ponto de vista técnico, a Gestão Financeira do órgão;

III – interagir junto aos órgãos competentes nos assuntos de natureza orçamentária e financeira;

IV – apresentar a programação orçamentária ao Procurador-Geral de Contas para aprovação;

V – supervisionar a descentralização dos recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento;

VI – realizar e manter a organização contábil do Ministério Público de Contas;

VIII – promover a liberação das dotações orçamentárias e créditos adicionais junto aos órgãos competentes;

IX – executar todas as etapas da despesa por meio dos sistemas contábeis pertinentes.

Parágrafo único. A Seção de Controle Orçamentário e Financeiro, em conjunto com o Departamento de Inovação e Planejamento, é o setor responsável pelo:

I - monitoramento do Plano Plurianual - PPA;

II - aprimoramento do controle orçamentário e financeiro do Ministério Público de Contas;

III - elaboração de estudos em matéria orçamentária e financeira.

Seção II**Do Departamento de Inovação e Planejamento**

Art. 6º Ao Departamento de Inovação e Planejamento compete:

I – criar e difundir a cultura de planejamento como ferramenta de gestão e de melhoria contínua dos processos de trabalho do órgão;

II – fomentar a inovação nos processos de trabalho do órgão;

III – incorporar todos os segmentos do Ministério Público de Contas na construção dos objetivos e metas institucionais e no acompanhamento dos resultados alcançados;

IV – alinhar e acompanhar o planejamento, nas suas diversas frentes, de forma sistemática, através de um eficaz controle dos processos e projetos, com vista à tomada de decisão;

IV – coordenar a elaboração e a revisão dos instrumentos de planejamento conforme normativos específicos;

V – apoiar o Departamento de Finanças nas atividades relacionadas ao planejamento e gestão orçamentária e financeira do órgão;

VI – dar suporte técnico à tomada de decisão da Procuradoria-Geral de Contas.

Seção III**Do Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios**

Art. 7º Ao Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios compete:

I – organizar, gerenciar e executar as atividades relacionadas às licitações, dispensas, inexigibilidades e gestão dos convênios e contratos administrativos;

II – formalizar, acompanhar, e providenciar os cadastros de fornecedores, assim como as publicações dos atos administrativos, em consonância com a modalidade de disputa;

III – acompanhar os prazos de vigência contratuais e convênios;

IV – consultar a Procuradoria-Geral de Contas quanto às prorrogações de ajustes;

V – receber e registrar as solicitações de reajuste e reequilíbrio econômico financeiro dos contratos;

VI – analisar e instruir os procedimentos administrativos de aditamento e de rescisão contratual, manifestando-se ao fim da instrução;

VII – esclarecer dúvidas suscitadas quanto a cláusulas contratuais;

VIII – manter atualizado arquivo e site institucional com as informações referentes a todos os procedimentos licitatórios, contratos e convênios firmados pelo Ministério Público de Contas, com indicação de prazos de vigência de cada um deles e os dados cadastrais das empresas contratadas;

IX – acompanhar o processamento das informações relativas a prorrogação, repactuação, revisão, reajuste de preço, acréscimo, supressão, por meio de termos aditivos ou apostilamentos;